



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 19 de dezembro 2022.

**OF. GAB CMG Nº. 163/2022**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 110/2022**, que apõe veto total ao **PROJETO DE LEI Nº. 165/2022**, de autoria do Ilustre **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari-ES., 19 de dezembro de 2022.

**MENSAGEM Nº. 110/2022**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 67, § 1º, combinado com o Art. 88, II, **VETEI TOTALMENTE o Projeto de Lei Nº. 165/2022**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO**, consoante consta do processo administrativo nº. 29.318/2022, que me foi apresentado, cujo teor é o seguinte:



**Câmara Municipal de Guarapari  
Legislatura 2021-2024  
Gabinete do Vereador Denizart - Zazá**

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2022**

*Denomina como Rua José Renato Gomide o logradouro público atualmente nominado Avenida B, situado no Loteamento "Jardim Boa Vista", neste Município*

O Vereador proponente, conforme as disposições do art. 95, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e que o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica denominado como **RUA JOSÉ RENATO GOMIDE** o logradouro público atualmente nominado por Avenida B, em frente a Casa de Shows Rei da Noite, situado no loteamento "Jardim Boa Vista", como demonstrado no Anexo I.

**Art. 2º**. Acompanha esta lei o Anexo I, indicado no artigo anterior, para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de cadastro do Município de Guarapari.

**Art. 3º**. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

**Art. 4º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário "Ewerson de Abreu Sodré", Guarapari/ES, 7 de julho de 2022

**Denizart - Zazá**  
Vereador Municipal





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

A proposta de lei foi submetida à Supervisão do Cadastro Técnico Municipal (**SCTM**), a qual manifestou-se contrária à referência utilizada na proposição, eis que, a via pública identificada na proposta de lei como **“AVENIDA B, NO LOTEAMENTO JARDIM BOA VISTA”** inexistente, conforme cópia reprográfica anexa. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da proposta de lei.

Assim, neste momento, não se revela crível qualquer alteração por parte do Poder Executivo objetivando a retificação do projeto de lei aprovado por esse Egrégio Parlamento.

As emendas modificativas, substitutivas, aditivas ou supressivas, de forma regimental, devem ocorrer em momento próprio do processo legislativo, ou seja, nesta ocasião, é descabido emendar a redação final da forma que me foi apresentada.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





*Joelson de Souza Alves*  
Joelson de Souza Alves  
Técnico ADM. e Contábil  
Matricula 157447-01  
Prefeitura de Guarapari

## MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUPERVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL

**MEMORANDO: 123/2022**

**De: SCTM – Supervisão de Cadastro Técnico Municipal**

**Para: SEMAD – Secretaria Municipal de Administração**

Guarapari-ES, 15 de dezembro de 2022

**Assunto:** Resposta do MEMORANDO INTERNO Nº 506/SEMAD

**- Projeto de Lei Nº 125/2022**

Não encontrei em nossos arquivos nenhuma informação que opõe ao projeto de lei.

**- Projeto de Lei Nº 135/2022**

Não encontrei em nossos arquivos nenhuma informação que opõe ao projeto de lei.

**- Projeto de Lei Nº 153/2022**

Não consta em nossos arquivos a Rua João Batista Figueiredo  
Não consta no Projeto de Lei o nome do Loteamento, sugiro o veto.

**- Projeto de Lei Nº 155/2022**

Não encontrei em nossos arquivos nenhuma informação que opõe ao projeto de lei.

**- Projeto de Lei Nº 156/2022**

Trata-se da Alameda Cassiano Simões do Loteamento Parque Jota-Jota,  
sugiro o veto.

**- Projeto de Lei Nº 163/2022**

Não encontrei em nossos arquivos nenhuma informação que opõe ao projeto de lei.

**- Projeto de Lei Nº 164/2022**

Não existe a Rua I no Loteamento Ilha do Sol, sugiro o veto.



*Antonio Manoel Silva Miranda*  
Antonio Manoel Silva Miranda  
Supervisor do Cadastro  
Técnico Municipal / SCTM  
Mat. 12.758/2

**- Projeto de Lei Nº 165/2022**

Não existe a Avenida B no Loteamento Jardim Boa Vista, sugiro o veto.

**- Projeto de Lei Nº 166/2022**

O projeto de lei é para oficializar a denominação da Rua Portugal já utilizada por moradores.

**- Projeto de Lei Nº 173/2022**

Não encontrei em nossos arquivos nenhuma informação que opõe ao projeto de lei.

**- Projeto de Lei Nº 174/2022**

Não encontrei em nossos arquivos nenhuma informação que opõe ao projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO MANOEL SILVA MIRANDA**

Supervisor de Cadastro Técnico Municipal



